



Rua Arthur Gazanico, 24 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacaré, SP  
tel./fax 12 3952-4551 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

## ESTATUTO SOCIAL

### SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO "SINDAREIA"

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO BASE TERRITORIAL E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - O Sindicato das Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo, neste estatuto designado simplesmente "SINDAREIA", CNPJ: 53.309.050/0001-11, fundado em 09/07/1995, entidade sindical com sede e foro na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo, na Praça Padre Anchieta nº 135, Sala 12, 2º andar, Centro, CEP 12327-200, tem como diretriz a e finalidade a representação legal da categoria econômica das empresas extratoras de areia e cascalho de leito fluvial, lacustre, de várzea, utilizando o sistema de sucção, escavação, de desmonte hidráulico ou outro processo de extração ou sistema de jazida, com base territorial no Estado de São Paulo.

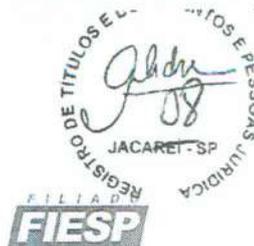
**Parágrafo Único:** O SINDAREIA é constituído por prazo indeterminado, sem cunho político ou partidário e sem fins econômicos.

**ARTIGO 2º** - O SINDAREIA observará nas suas atividades e condutas os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo seus objetivos e prerrogativas:

- I. Representar sua categoria econômica, defendendo seus direitos e legítimos interesses junto às autoridades públicas;
- II. Representar as empresas da categoria econômica nos dissídios coletivos, firmando acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- III. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV. Atuar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria;
- V. Definir as contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas representadas, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa.
- VII.

**ARTIGO 3º** - São deveres do SINDAREIA:

- I. Colaborar com o poder público no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. Patrocinar a defesa, junto ao poder público, judiciário e legislativo, dos interesses coletivos das empresas da categoria econômica que representa;
- III. Promover a conciliação nas convenções, acordos ou dissídios de trabalho, de interesse individual ou coletivamente das empresas integrantes da categoria;
- IV. Tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes à instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam interesses da categoria econômica.



Rua Arthur Gazanin, 84 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacaré, SP  
tel./fax 12 3962 4851 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

#### ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do SINDAREIA:

- I. Atuar de acordo com as prerrogativas e deveres contidos neste Estatuto, zelando pelo seu cumprimento.
- II. Defender a livre iniciativa e seus postulados, conciliando-a com a valorização do trabalho humano, seus direitos e deveres;
- III. Abster-se de veicular ou difundir qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas e de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- IV. impedimento do serviço de cargo eletivo, cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- V. Manutenção do livro de registro atualizado das empresas associadas, no qual deverão constar os dados necessários à sua identificação, bem como de seus representantes junto ao SINDAREIA;
- VI. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos do Sindicato;
- VII. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político – partidária ou de atividade que, de qualquer maneira, seja atentatória aos objetivos e prerrogativas do SINDAREIA.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

**ARTIGO 5º** - Todas as empresas da categoria econômica representada prevista no artigo 1º deste Estatuto, satisfazendo às exigências da legislação vigente e as exigências nele contidas, terão o direito de requerer sua filiação ao SINDAREIA, mediante proposta submetida à aprovação da Diretoria.

**§ 1º** - A empresa que pretenda se associar ao SINDAREIA, ao apresentar o seu pedido, deve indicar os nomes de seus representantes junto ao Sindicato, mantendo os dados sempre atualizados, incluindo o nome, RG, CPF, telefone de contato, e-mail e cargo que exerce na empresa associada.

**§ 2º** - Quando o pedido de filiação for recusado pela Diretoria, poderá o interessado apresentar recursos à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - Para desligar-se espontaneamente do quadro associativo, o associado deverá fazê-lo por escrito, mediante correspondência dirigida à Secretaria.

**ARTIGO 6º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou de seu Conselho Fiscal, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a Assembleia Geral, encaminhando o recurso ao Presidente, submetendo-o à análise na próxima Assembleia Geral instalada, seja ela Ordinária ou Extraordinária.

**ARTIGO 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Ter seu(s) representante(s) votado(s) para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal (titulares/suplentes), e Delegados Representantes para o Conselho de Representação junto à FIESP (titulares/suplentes);
- III. Frequentar reuniões promovidas pelo Sindicato, para discussão de assuntos de interesse do setor;
- IV. Submeter à apreciação da Diretoria assuntos de interesse da categoria econômica, sugerindo medidas que entender convenientes;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Arthur Gazanin, 84 - Parque Moina Lusa - 12395-370 - Jacaré, SP  
94 Fax 12 3952 4551 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

- V. Denunciar qualquer irregularidade ocorrida no SINDAREIA ou praticada por empresa associada que viole este Estatuto;
- VI. Se desvincular do quadro social, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais.

**ARTIGO 8º** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, encerrar suas atividades na categoria econômica aqui representada, ressalvada a hipótese de, no seu interesse, e ouvida a Diretoria, prosseguir pagando pontualmente a mensalidade fixada, podendo vir a ser membro de diretoria em razão de serviços prestados em prol do setor.

**ARTIGO 9º** - São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pelo SINDAREIA;
- II. Cumprir as obrigações estatutárias, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Comparecer às Assembleias e reuniões promovidas pelo SINDAREIA;
- IV. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- V. Desempenhar adequadamente as funções do cargo para o qual venha a ser eleito e empossado;
- VI. Respeitar a lei e as autoridades constituídas.

**ARTIGO 10** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, a serem aplicadas pela Diretoria.

**§ 1º** - Poderão ser advertidos ou suspensos, por prazo de até 90 (noventa) dias, os associados que:

- I. Não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, sem apresentação de justificativa, por escrito e enviada para o e-mail do SINDAREIA, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização da Assembleia Geral;
- II. Que desacatem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- III. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDAREIA, se constituírem em elementos nocivos à entidade e ao setor representado.

**§ 2º** - Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

- I. Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições;
- II. Reincidirem em infrações de dispositivos estatutários;
- III. Deixarem, por qualquer motivo, o exercício da categoria;

**§ 3º** - Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação ao associado, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa ou prestar os esclarecimentos que julgar pertinentes.

**§ 4º** - Caso a defesa não seja acolhida pela Diretoria ou os esclarecimentos sejam considerados insuficientes, a aplicação da penalidade será mantida.

**§ 5º** - Contra a decisão da Diretoria caberá recurso a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser apreciado pela primeira Assembleia Geral a ser realizada após o recebimento da notificação da penalidade.

**§ 6º** - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão solicitar seu reingresso, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso do pagamento.



Rua Arthur Cavanina, 64 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacaré, SP  
tel. fax 12 3952 4551 - sindareia@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 11** - O Sindicato será administrado por sua Diretoria e Conselho Fiscal regularmente eleitos para mandatos de 3 (três) anos.

**ARTIGO 12** - A Diretoria do Sindicato será composta por 11 (onze) membros, com direito a reeleições, e será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Cinco Diretores.

§ 1º - Simultaneamente com os Diretores, serão eleitos 3 (três) suplentes.

§ 2º - Os suplentes serão chamados ao exercício de cargos obedecida a ordem de colocação na chapa, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 3º - Exclusivamente para o cargo de Presidente, será permitida uma única reeleição.

**ARTIGO 13** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

**ARTIGO 14** - O SINDAREIA poderá criar Comissões, de natureza consultiva, mediante nomeação do Presidente, sobre temas de interesse do setor.

**Parágrafo único** - O ato de criação da Comissão deverá indicar suas atribuições, estrutura, membros e prazo de funcionamento. A direção da Comissão será atribuída a um dos escolhidos dentre os representantes / indicados das empresas associadas.

**ARTIGO 15** - As reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões criadas poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, com o auxílio de sistema de vídeo conferência, observadas as formalidades aplicáveis quando previstas neste Estatuto.

### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

**ARTIGO 16** - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I. Supervisionar o funcionamento do Sindicato;
- II. Contribuir com o presidente, naquilo que solicitado, com vistas à administração do Sindicato;



Rua Arthur Gazarino, 84 - Parque Meia Lua - 12235-370 - Jacareí, SP  
tel. Fax 12 3952-3551 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Administrar o patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens;
- V. Apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento, detalhando a receita e despesa, propondo sobre a aplicação de capital, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VI. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda, com a prévia avaliação e anuência do Conselho Fiscal;
- VII. Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para seu julgamento e atender às determinações legais e regulamentares pertinentes ao assunto;
- VIII. Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- IX. Formar comissões de caráter transitório, sobre assuntos de real interesse para a categoria econômica;
- X. Reunir-se, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias;
- XI. Opinar sobre os casos omissos neste Sindicato.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá autorizar a contratação de um presidente executivo, com *curriculum vitae* compatível com as necessidades do cargo, cujas atribuições e responsabilidades serão estabelecidas no instrumento de contrato, observadas as demais disposições deste estatuto.

**ARTIGO 17** - A Diretoria realizará reuniões, sempre que houver assuntos relevantes a tratar, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros e suas deliberações terão validade se votadas e aprovadas pela maioria simples dos diretores presentes, cabendo, ainda, ao Presidente, além do seu próprio voto, o de desempate.

**ARTIGO 18** - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessário;
- II. Convocar as reuniões de Diretoria e a Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- III. Assinar atas das reuniões, orçamento anual, balanço patrimonial, procurações e documentos;
- IV. Contratar funcionários e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades de serviço, bem como contratar serviços de terceiros especializados;
- V. Convocar os Diretores, bem como os suplentes do Conselho Fiscal e os suplentes do Conselho de Representação junto à FIESP, para que assumam os cargos dos demais, nos casos de renúncia ou destituição, obedecendo a ordem de menção na chapa eleita;
- VI. Abrir e manter contas bancárias, assinar, com o Vice-presidente ou com o Diretor 1º Tesoureiro, cheques, documentos, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VII. Iniciar o processo eleitoral trinta dias antes do término de seu mandato;
- VIII. Designar os membros que deverão compor a Comissão de Negociações com a Federação e Sindicatos dos Trabalhadores;
- IX. Acompanhar e orientar os trabalhos a serem executados pelo Secretário Executivo, caso em exercício.

**ARTIGO 19** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, cumprindo todas as suas prerrogativas e obrigações, bem como exercer funções delegadas pelo Presidente.

**ARTIGO 20** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Acompanhar e cuidar do expediente do Sindicato;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Arthur Gazares, 84 - Parque Mesa Lúcia - 13335-370 - Jacareí, SP  
tel. fax 12 3952 4551 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

- II. Ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

**ARTIGO 21** - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências, bem como exercer funções delegadas pelo Presidente.

**ARTIGO 22** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Exercer funções delegadas pelo Presidente;
- II. Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;
- III. Assinar, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques, efetuar pagamentos e assumir obrigações de qualquer natureza;
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual, a proposta orçamentária e, quando for o caso, suplementação de verbas;
- VI. Recolher o numerário do Sindicato a depósito em banco que o Sindicato possua conta corrente;
- VII. Estudar com o Presidente a melhor forma de aplicação do patrimônio aprovado pela Assembleia Geral, visando a expansão da entidade.

**ARTIGO 23** - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, bem como exercer funções delegadas pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Presidente.

**ARTIGO 24** - Compete aos Diretores:

- I. Representar e defender os interesses do sindicato e dos associados perante os poderes públicos sempre com a anuência da Diretoria;
- II. Encaminhar à Diretoria todas as propostas, sugestões e problemas dos associados da região;
- III. Fomentar as atividades do Sindicato, buscando fortalecê-lo, através de iniciativas que visem marcar a presença da entidade nas questões regionais atinentes à categoria, bem como na ampliação do quadro associativo;
- IV. Exercer as demais atribuições e tarefas que lhe forem determinadas ou autorizadas pela Diretoria.

**ARTIGO 25** - O presidente, o vice-presidente e o diretor 1º tesoureiro, obrigatoriamente, assinam, entre si, combinadas, duas a duas, em qualquer ordem, todos documentos de cunho financeiro / bancário.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 26** - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário para apreciar e julgar a regularidade das contas do Sindicato, constantes nos balancetes mensais e anual que lhe forem submetidos;
- II. Emitir parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte e suas retificações posteriores;
- III. Emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo, apondo seu visto em todos os documentos contábeis que o compõem;
- IV. Solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.



Rua Arthur Cavaco, 84 - Parque Meta Lusa - 12335-370 - Jacareí, SP  
tel. fax 12 3952 4551 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

## CAPÍTULO VI DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

**ARTIGO 27** - A Delegação Federativa, com mandato de 3 (três) anos, será composta de 1 (um) Delegado, com um suplente, cabendo ao mesmo todas e quaisquer representações junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os cargos de Delegado e Suplente serão cumulativamente exercidos pelo Presidente e Vice-presidente da Diretoria.

## CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 28** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho da Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Conduta Incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos que ocupem;
- V. Saida ou exclusão da empresa que represente do quadro associativo do Sindicato;
- VI. Encerramento das atividades representadas pelo Sindicato.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será decretada em Assembleia Geral, notificando, posteriormente, o ato ao infrator e investindo o seu substituto.

**ARTIGO 29** - O abandono do cargo por membro da Diretoria e do Conselho Fiscal se caracterizará pela ausência continuada e não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente.

**ARTIGO 30** - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, aquele que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 6 (seis) anos

**ARTIGO 31** - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

**ARTIGO 32** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado da Federação, proceder-se-á na forma prevista no artigo 33 do presente Estatuto.

**ARTIGO 33** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Representante junto à Federação, assumirá o cargo vago o substituto legal, por convocação do Presidente em exercício.

**§ 1º** - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, quer para o Conselho da Federação, obedecerá ao critério estabelecido no § 2º do artigo 12, artigo 34 e artigo 35, deste Estatuto respectivamente.



Rua Arthur Gazanaro, 64 - Parque Meia Lua - 12936-370 - Jacaré, SP  
tel./fax 12 3962-4551 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

**§ 2º** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

**§ 3º** - Em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação, observadas as formalidades constantes do parágrafo precedente, será dirigida ao substituto legal que, dentro de 10 (dez) dias reunirá a Diretoria para ciência e providências complementares estabelecidas no presente Estatuto.

**ARTIGO 34** - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo mais suplentes a serem convocados, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, que será composta por 5 (cinco) associados que preencham os requisitos do artigo 9º do presente Estatuto.

**ARTIGO 35** - A junta Governativa constituída nos termos do artigo precedente, promoverá diligência necessária à realização de novas eleições, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do ato da Assembleia Geral que a constituir.

## CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**ARTIGO 36** - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto e serão instaladas na presença dos representantes das empresas associadas quites e em pleno gozo dos direitos estatutários, observando-se o quórum exigido neste Estatuto, somente podendo deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocados.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na modalidade presencial ou de forma remota, com o auxílio de sistema de vídeo conferência.

**ARTIGO 37** - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente, compondo a mesa com o 1º Secretário em exercício, que secretariará os trabalhos, podendo convidar outras pessoas, a juízo do Presidente, para auxiliar a mesa.

**Parágrafo Único** - Estando ausente o Presidente, a Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Vice-Presidente e, se este também estiver ausente na Assembleia Geral, será eleito o participante que instalará e presidirá os trabalhos.

**ARTIGO 38** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Votar a proposta anual de orçamento e suas retificações;
- II. Julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- III. Pronunciar-se sobre o relatório das atividades sociais e assistenciais de cada exercício, elaboradas pela Diretoria;
- IV. Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a entidade de grau superior;
- V. Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Sindicato, após prévia avaliação realizada na forma da legislação vigente;
- VI. Fixar o valor-teto da mensalidade social;
- VII. Deliberar e estabelecer contribuições de natureza extraordinária;



Rua Arthur Casanovi, 84 - Parque Menelau - 13305-670 - Jacareí, SP  
tel. fax 12 3962 3551 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

- VIII. Deliberar quanto a filiação do Sindicato a entidade de grau superior ou a entidades nacionais ou internacionais, observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;
- IX. Sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação deste Estatuto, de discórdia internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando, Junta ou Comissão Fiscal para substituí-lo até o pronunciamento da autoridade competente;
- X. Votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los;
- XI. Destituir membros ou toda a Diretoria, por violação grave de disposição deste Estatuto ou da legislação vigente, assegurado o direito à ampla defesa.
- XII. Decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou à categoria representada e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente.

**ARTIGO 39** – O quórum das Assembleias Gerais, seja ela Ordinária ou Extraordinária, será:

- I. O quórum Ordinário exige:
  - a) – Instalação em primeira convocação com metade dos associados e, em seguida convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes;
  - b) – Votação: as decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes (metade mais um);
- II. O quórum Extraordinário exige:
  - a) – Instalação em primeira convocação com maioria simples de associados presentes e, em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço de associados presentes. Não havendo quórum a Assembleia Geral será reconvocada para 7 (sete) dias depois, com o quórum Ordinário;
  - b) – Votação: as decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes (metade mais um).

**Parágrafo Único** – Exigem quórum Extraordinário as Assembleias Gerais que versarem sobre:

- I. Alteração deste Estatuto;
- II. Compra e venda de imóveis;
- III. Dissolução do SINDAREIA.

**ARTIGO 40** – Os associados se reunirão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocadas, na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 41** – A convocação de Assembleia Geral será feita por aviso reduzido de Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante publicação em seu sítio na internet, ou por convocação individual dos associados, através de correspondência, e-mail ou fax.

**Parágrafo Único** – Para deliberar sobre as matérias constantes deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser instalada com a presença de dois terços dos associados, em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes.

**ARTIGO 42** - A Assembleia Geral, além do que a lei prescreve, deverá reunir-se:

- I. Em sessão ordinária, para tomar conhecimento e aprovação do balanço anual e das contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior, e aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- II. Em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente, ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Arthur Garibaldi, 84 - Parque Meia Luta - 12335-370 - Jacareí, SP  
tel. fax 12 3952-4551 - sindareia@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

**ARTIGO 43** - Por número correspondente a um quinto dos associados, poderá ser requerida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificados os itens a serem submetidos a debate, cumprindo ao Presidente providenciar a publicação do edital de convocação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido.

§ 1º - A Assembleia convocada nos termos deste artigo, somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

§ 2º - Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverão comparecer à Assembleia a maioria dos que a requereram.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirando-se o prazo marcado neste artigo, deverão convocá-la aqueles que a deliberaram realizar.

**Artigo 44** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes junto à FIESP, bem como para Lista Tríplice de Juiz Classista;
- II. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associadas.

#### CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 45** - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) Mensalidades sociais;
- b) Os bens imóveis;
- c) Os bens móveis, utensílios e equipamentos;
- d) Contribuições sindicais e assistenciais previstas em lei;
- e) Doações e legados;
- f) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;
- g) Aluguéis de imóveis, as multas e outras rendas eventuais;
- h) Documentos, escriturações, comunicações, informes e quaisquer outros documentos produzidos pelo SINDAREIA.

**Parágrafo único** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das expressamente determinadas neste Estatuto, salvo demandas necessárias que impliquem em arrecadações extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 46** - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas em lei.

**ARTIGO 47** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

**ARTIGO 48** - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria dos sócios presentes.

**ARTIGO 49** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, o patrimônio da entidade, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário de caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada



Rua Arthur Gazanico, 84 - Parque Meia Lua - 12355-370 - Jacaré, SP  
Tel. fax: 12 3952-4551 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

no Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança e será restituído ao Sindicato da mesma categoria econômica que vier a ser constituído, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens patrimoniais, no que concerne aos bens móveis e imóveis.

**ARTIGO 50** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são considerados crimes, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

## CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 51** - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

## CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 52** - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal Delegado no Conselho de Representantes da Federação e respectivos suplentes, serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.

**ARTIGO 53** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de Edital, observadas as regras para convocação de Assembleia Geral, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Parágrafo Único** - O Edital de convocação das eleições conterá obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) de que forma serão recebidas as inscrições.

### SEÇÃO II - DA INELEGIBILIDADE

**ARTIGO 54** - Serão inelegíveis para os cargos administrativos e de representação os associados que se enquadrarem num dos casos abaixo:

- a) serem apenas contribuinte sindical ou assistencial;
- b) os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício quando exercentes de cargos na administração da entidade;
- c) os que tiverem menos de 1 (um) ano no exercício da atividade econômica desta categoria, dentro da base territorial do Sindicato;
- d) os que tiverem menos de 6 (seis) meses de filiação no quadro social do Sindicato, como sócios mensalistas;
- e) os menores de 18 (dezoito) anos;
- f) aqueles que estiverem suspensos por decisão da Diretoria.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Arthur Caramelo, 84 - Parque Mesa Lux - 12336-270 - Jacaré, SP  
tel. fax: 12 3962-4561 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

### SEÇÃO III - DO ELEITOR

**ARTIGO 55** - É considerado eleitor a empresa associada que estiver quite com as mensalidades, em pleno gozo dos direitos sociais e preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

§ 1º - É facultativo o voto nas eleições sindicais;

§ 2º - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa filiada, ou por seu representante legal devidamente credenciado perante o Sindicato.

§ 3º - A representação poderá ser feita através de instrumento particular de mandato, específico para cada Assembleia;

§ 4º - Cada empresa associada terá direito a 1 (um) voto.

### SEÇÃO IV - DO VOTO

**ARTIGO 56** - O sigilo do voto será assegurado por:

- uso de cédula única contendo o nome de todos os candidatos das chapas registradas;
- isolamento do eleitor, em cabine indevassável, no ato da votação;
- verificação da autenticidade de cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa coletora de votos;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### SEÇÃO V - DA CÉDULA ÚNICA

**ARTIGO 57** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de qualquer aderente para fechá-la.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º - As chapas deverão, obrigatoriamente, conter o nome dos candidatos à Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, contendo a designação dos efetivos e suplentes.

§ 3º - As chapas deverão, na medida do possível, conter representantes das várias regiões constitutivas da base territorial do Sindicato.

### SEÇÃO VI - DO REGISTRO DE CHAPAS

**ARTIGO 58** - O prazo para registro da chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e será instruído com os seguintes documentos:

- ficha de qualificação do candidato;



Rua Arthur Garibaldi, 84 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacareí, SP  
tel. fax 12 38952-4561 - sindareia@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br



- b) cópia da cédula de identidade;
- c) documento que comprove a condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da firma ou empresa que estiver vinculado.

**ARTIGO 59** - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e os respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

**ARTIGO 60** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará a lavratura da Ata de Encerramento, mencionando-se as chapas registradas e respectivos concorrentes ao pleito, de acordo com a ordem numérica de registro.

**ARTIGO 61** - ao término do prazo para o registro de chapas, o Sindicato deverá fazer publicar Edital contendo a relação nominal de todas as chapas cujo registro haja sido formalizado.

#### SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

**ARTIGO 62** - O prazo para impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**ARTIGO 63** - A impugnação que somente deverá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto será proposta, exclusivamente, por associados, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue na Secretaria da entidade, mediante recibo.

**ARTIGO 64** - Recebida a impugnação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificará o candidato impugnado, que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões.

§ 1º - Recebidas ou não as contrarrazões, compete ao Presidente do Sindicato instruir e informar o processo no prazo de 3 (três) dias, para decisão definitiva da Diretoria do Sindicato, que deverá se reunir no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º - Após julgada a impugnação procedente ou improcedente, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópia do ato no local de votação, para conhecimento dos eleitores.

**ARTIGO 65** - A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer no pleito desde que os demais candidatos não sejam em número inferior aos membros efetivos exigidos para a administração, conselho fiscal e representantes.

#### SEÇÃO VIII - DAS MESAS COLETORAS

**ARTIGO 66** - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**ARTIGO 67** - A eleição será realizada por escrutínio secreto, com duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos serem encerrados antes do prazo previsto desde que tenham votados todos os eleitores cadastrados.



Rua Arthur Gazanin, 84 - Parque Mesa Lda - 12835-370 - Jacareí, SP  
tel. fax 11 3952-4551 - sinda@ синдареиа.сoвп.br  
www.sindareia.com.br

#### SEÇÃO IX - DO QUÓRUM

**ARTIGO 68** - A eleição será válida se nela participarem 20% (vinte por cento) do total de eleitores inscritos em primeira convocação. Não sendo obtido esse coeficiente, a eleição será realizada em segunda convocação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data final da primeira, a qual terá validade se nela tomarem parte 10% (dez por cento) dos referidos eleitores. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, o pleito será adiado e realizada nova eleição, através do mesmo processo eleitoral, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, e assim sucessivamente, até que seja obtido o quórum acima estipulado, de 10% (dez por cento).

**ARTIGO 69** - Não sendo obtido o quórum em primeira convocação, o Presidente da Mesa apuradora dará por encerrada a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem se apurar, notificando em seguida o Presidente da Diretoria, para que este promova a eleição em novas convocações, na forma do artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de adiamento da eleição provocado pela não obtenção do quórum necessário, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

#### SEÇÃO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**ARTIGO 70** – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou outro local previamente designado, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta por um Presidente e dois Mesários, todos designados pelo Presidente do Sindicato.

§ 2º - Será facultada às chapas concorrentes, a indicação de um fiscal por chapa para acompanhamento dos trabalhos, através do Presidente da mesa apuradora.

§ 3º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação a quantidade necessária de eleitores para preenchimento do quórum e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem das cédulas.

**ARTIGO 71** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará a chapa que obtiver maioria simples de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**ARTIGO 72** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro do prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão e com o comparecimento de qualquer número de votantes.

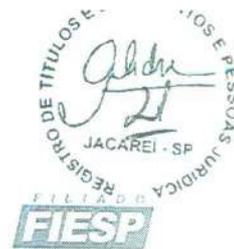
#### SEÇÃO XI - DAS NULIDADES

**ARTIGO 73** - Será nula a eleição quando:

- realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes do processo eleitoral.

**ARTIGO 74** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

#### SEÇÃO XII - DOS RECURSOS



Rua Arthur Catano, 84 - Parque Mesa Luz - 12335-370 - Jacareí, SP  
Tel. Fax 12-3952-4561 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

**ARTIGO 75** - O recurso poderá ser interposto pela maioria dos associados componentes de qualquer das chapas concorrentes, no prazo de 3 (três) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contrarrecibo na Secretaria da entidade, em seu horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contrarrecibo, ao recorrido, para em 5 (cinco) dias apresentar suas contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, terá o Presidente 5 (cinco) dias para instruir o processo e encaminhar à Diretoria do Sindicato, que reunir-se-á dentro de 3 (três) dias para proferir a decisão definitiva.

§ 4º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Presidente do Sindicato antes da posse.

#### SEÇÃO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS

**ARTIGO 76** - Ao Presidente do Sindicato ou a pessoa por ele indicada, incumbe coordenar e organizar o processo eleitoral, constituído de todos os documentos, os quais serão mantidos e arquivados na Secretaria do Sindicato.

**ARTIGO 77** - Na hipótese de não haver chapa concorrente, novas eleições serão convocadas e realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 78** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior.

**ARTIGO 79** - A eleição será válida e deverá ser realizada, no mesmo caso de haver apenas uma chapa inscrita.

**ARTIGO 80** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nesta hipótese, a Diretoria em exercício continuará na administração do Sindicato até a posse dos novos eleitos.

**ARTIGO 81** - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados em dias úteis, assim considerados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**ARTIGO 82** - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são da competência do presidente do Sindicato. Em caso de ausência do mesmo, passarão automaticamente ao seu substituto legal ou pessoa por ele indicada.

#### CAPÍTULO XII DOS CASOS OMISSOS

**ARTIGO 83** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

**2º** **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP**  
 Saulo de Oliveira Salvador - Oficial  
 Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arenas - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: **JURGE EDISON DI RITO**, em documento com valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 02 de setembro de 2022.  
 Em fé do \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Gabrielle Lauris Ferreira Escrevente  
 Total: R\$ 11,44

121123  
 VALOR ECONÔMICO 1  
 C10505AA0715731

**cartório Iperó** R. Fern Lima, nº 116 - Centro - Iperó / SP | CEP: 13760-000 | Fone: (15) 3266-3125

Reconheço por semelhança e sem valor econômico a(s) firma(s) de:  
**ANSELMO LUIZ MARTINEZ ROMERA**, dou fé.  
 Iperó-SP, 06 de setembro de 2022. Em fé do \_\_\_\_\_ da verdade.

RENILDA APARECIDA ALCANTARA ISIDORO - ESCRIVENTE  
 MAYARA SANTOS XAVIER - ADJ. DE ESCRIVENTE  
 Total R\$ 7,57 Cód. de Seg.: 48394857504850504949495354. Selo  
 (s): AA0066141

RENILDA APARECIDA ALCANTARA ISIDORO  
 Escrevente

118521  
**FIRMA 1**  
 S10407AA0066141





Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
de Jacaré/SP - Registro N. 10.752



Rua Arthur Cavanna, 84 - Parque Meia Lua - 12235-370 - Jacaré, SP  
Tel - Fax: 12 3952-4561 - sindareia@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 84** - O presente Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo que a deliberação de votação deverá ser efetivada na forma do artigo 39 do presente Estatuto.

Jacaré, 26 de agosto de 2022

  
JORGE EDISON DI RITO  
Secretário

CPF nº: 041.699.798-85

  
ANSELMO LUIZ MARTINEZ ROMERA  
Presidente

CPF nº: 057.976.148-71

  
FRANCISCO SILVEIRA MELLO FILHO  
Advogado - OAB/SP 298.141

CPF nº: 309.179.318-40



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
JOÃO ALBERTO GAIARDENSI - TABELIÃO INTERNO - Tel. (11) 3063-0277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de FRANCISCO SILVEIRA MELLO FILHO e dou fé.\*\*\*\*\*

Selo: S11042AC226146

SAO PAULO, 01 de Setembro de 2022. Hr. 16:32

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Vr. R\$7,50

DULCE BERNARDES PERICO - ESCRIVENTE

